



CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Pelo presente instrumento se subscreve um Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo entre:

1. FPPM – Federação Portuguesa do Pentatlo Moderno, pessoa colectiva n° 501 638 725, com sede na Rua 15 de Agosto, n°8B, 2500-801 Caldas da Rainha, representada pelo seu Presidente Manuel José Lopes Pinto Barroso, doravante designada de FPPM,--

E,-----

2. CBA – Casa do Benfica de Abrantes, pessoa colectiva n° 503 231 851, com sede na Rua Bobelada Mota n° 171 2200-490 Abrantes, representado pelo seu Presidente Carlos Alberto Rosa Martins, doravante designado de CBA,-----

Considerando o disposto na Clausula 5ª, seu ponto 1), do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N° CP/107/DDF/2019, subscrito com o IPDJ, e no que respeita as obrigações contratuais da FPPM que determinam “celebrar e publicitar integralmente na pagina da internet, nos termos do Artigo 7º, do Decreto Lei n°273/2009, de 1 de Outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados”;

Ambas as partes estão obrigadas a cumprir e respeitar as seguintes cláusulas contratuais:

Cláusula Primeira (OBJETO)

O presente contrato tem como objecto a cooperação institucional entre os outorgantes para (1) o desenvolvimento da modalidade a nível geral e no seio do clube em particular, (2) participação no plano de actividades da FPPM, (3) funcionamento geral do clube, (4) formação de treinadores e juízes árbitros, (5) apetrechamento.

Cláusula Segunda (Obrigação do Clube)

1. Cumprir e respeitar os regulamentos e estatutos da FPPM em vigor e em particular o disposto no seu artigo 21º;
2. Passar recibo de quitação de todos os apoios pecuniários;
3. Cumprir as suas responsabilidades tributárias e a lei vigente.

Cláusula Terceira
(Obrigação do FPPM)

1. Atribuir a verba anual de 750,00 Euros (Setecentos e cinquenta euros) título de comparticipação financeira de apoio ao projecto desportivo do clube no âmbito do pentatlo moderno e/ou variantes;
2. Apoiar o Clube e seus Agentes (Atletas e Treinadores), no âmbito do Plano de Actividades da FPPM, mediante o fornecimento de Serviços e Equipamentos adquiridos a terceiros (incluindo os obtidos com recurso a Voluntariado, com Apoios e com Patrocínios de terceiros). Com um limite de cinco vezes o apoio em dinheiro (Ponto 1 desta Cláusula).

Cláusula Quarta
(Vigência)

O presente Contrato-Programa tem a validade de 1 ano, iniciando a 1 de Janeiro de 2019 e terminando a 31 de Dezembro de 2019.

Cláusula Quinta
(Renovação)

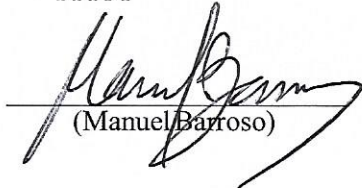
A FPPM reserva o direito de proceder ou não à renovação do presente contrato programa actualizando, em todo o caso, sempre, as condições do mesmo.

Cláusula Sexta
(Disposições Finais)

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos à arbitragem nos termos da lei.

Assinado em Caldas da Rainha, a 01 de Junho de 2019, em dois exemplares de igual valor

O Presidente da
FPPM


(Manuel Barroso)

O Presidente do
CBA


(Carlos Martins)